

INSTRUÇÃO NORMATIVA FLAMA N. 01/2024

Define o procedimento administrativo de consulta de viabilidade ambiental no âmbito da Fundação Lagunense do Meio Ambiente.

O **PRESIDENTE** da **FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, V, do Decreto Municipal n. 1.727/2006 (Estatuto da Fundação Lagunense do Meio Ambiente), e:

CONSIDERANDO que serão objeto de consulta de viabilidade ambiental qualquer construção, obra ou atividade que possa afetar áreas legalmente protegidas (ALP) no território do Município de Laguna, desde que não sejam atividades licenciáveis ou atividades que possam causar intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP), de acordo com o art. 32 da Lei Municipal n. 2.293/2022;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo para a consulta de viabilidade ambiental será definido por meio de instrução normativa a ser expedida pelo órgão ambiental municipal, conforme dispõe o art. 32, parágrafo único, da Lei Municipal n. 2.293/2022 (Política Municipal do Meio Ambiente);

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n. 460/2022, que institui a taxa de serviços ambientais no âmbito da Fundação Lagunense do Meio Ambiente – FLAMA e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a análise de procedimentos administrativos de consulta de viabilidade ambiental é considerada serviço público prestado pela Fundação Lagunense do Meio Ambiente – FLAMA, na forma do art. 2º, I, da Lei Complementar Municipal n. 460/2022;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa define o procedimento administrativo de consulta de viabilidade ambiental de qualquer construção, obra ou atividade que possa afetar áreas legalmente

protegidas (ALP) no território do Município de Laguna.

§ 1º. O parecer técnico resultante do procedimento administrativo de consulta de viabilidade ambiental não exime o interessado de obter a respectiva licença/autorização do órgão ambiental competente para as seguintes atividades:

I - atividade licenciável;

II - atividade que possa causar intervenção ou supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente (APP).

III – atividade que possa causar corte/supressão de vegetação nativa;

IV – atividade que possa causar corte/supressão ou transplante de butiazeiro.

§ 2º. O parecer técnico resultante do procedimento administrativo de consulta de viabilidade ambiental servirá como documento técnico oficial para a obtenção de informações ambientais sobre determinado imóvel para fins de ligação individual de serviços públicos nas respectivas concessionárias (energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial), usucapião judicial ou extrajudicial, solicitação de Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) na Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU), pedido administrativo de reajuste do valor venal de imóvel, perante a Prefeitura Municipal de Laguna, para fins de adequação da base de cálculo do imposto predial e territorial urbano (IPTU) nele incidente, bem como para outros serviços correlatos.

Art. 2º. Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, entende-se por:

I - área de intervenção: área indicada pelo interessado no ato de abertura do procedimento de consulta de viabilidade ambiental, onde se pretende a realização de construção, obra ou atividade.

II - área legalmente protegida (ALP): área, construída ou não, protegida por legislação ambiental federal, estadual ou municipal vigente;

III - área de preservação ambiental e áreas necessárias à preservação dos ecossistemas naturais do local: as áreas de preservação permanente (APP) instituídas pela legislação ambiental vigente e as áreas localizadas nas seguintes zonas da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca (APABF): Zona de Conservação (ZCON), Zona de Uso Restrito (ZURE), Zona de Uso Divergente (ZUDI) e Zona de Uso Múltiplo (ZMULT).

IV - Área de Preservação Permanente (APP): área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

V - atividade licenciável: as atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

VI - atividades que possam causar intervenção ou supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente (APP): as hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental taxativamente previstas na Lei n. 12.651/2012 (Código Florestal) e na Resolução CONSEMA n. 128/2019 ou normas que vierem a substituí-las, observado o regime de proteção das áreas de preservação permanente estabelecido pela legislação ambiental vigente;

VII – atividade que possa causar corte/supressão de vegetação nativa: qualquer ato decorrente de vontade humana que possa causar corte/supressão de vegetação nativa;

VIII – atividade que possa causar corte/supressão ou transplante de butiazeiro: qualquer ato decorrente de vontade humana que possa causar corte/supressão ou transplante de butiazeiro;

IX - construção, obra ou atividade: qualquer ação produzida por atividade humana que cause ou possa causar degradação da qualidade ambiental;

X - degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

XI - meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

XII - terrenos de marinha: os imóveis situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés e os imóveis que contornam as ilhas situadas em zona onde se faça sentir a influência das marés, em ambos os casos em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médio de 1831;

XIII – terrenos acrescidos de marinha: os imóveis que se tiverem formado, natural ou artificialmente, para o lado do mar ou dos rios e lagoas, em seguimento aos terrenos de marinha;

XIV - unidade de conservação (UC): espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Art. 3º. Qualquer administrado poderá requerer a abertura de procedimento administrativo para a consulta de viabilidade ambiental em imóvel localizado no território do Município de Laguna, conforme orientações descritas nos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Para cada procedimento administrativo de consulta de viabilidade

ambiental, deverá ser observado o limite de até 1.000,00 m² (mil metros quadrados) de área de intervenção no imóvel.

CAPÍTULO II
DA CONSULTA DE VIABILIDADE AMBIENTAL

Seção I
Do Objeto

Art. 4º. A consulta de viabilidade ambiental é o procedimento administrativo de análise técnica realizada por servidor público efetivo da Diretoria de Licenciamento Ambiental da Fundação Lagunense do Meio Ambiente, por meio da emissão de parecer técnico, considerando-se as restrições ambientais da área de análise e observando-se a legislação ambiental nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. O parecer técnico resultante do procedimento de consulta de viabilidade ambiental não autoriza qualquer obra, intervenção ou construção no imóvel, não atesta a propriedade do imóvel e não representa qualquer espécie de regularização fundiária.

Seção II
Dos Requisitos

Art. 5º. Para a abertura do procedimento administrativo de consulta de viabilidade ambiental, o requerente deverá apresentar, no ato do protocolo, os seguintes documentos:

I – requerimento da descrição, conforme orientações no Anexo I;

II – cópia de documento de identificação (CPF ou CNPJ);

III – imagem de satélite, com o perímetro da área de intervenção no imóvel;

IV – fotografia colorida e atual da área de intervenção;

V – declaração do possuidor ou do proprietário do imóvel objeto de consulta de viabilidade ambiental, conforme Anexo III.

VI – comprovante de taxas quitadas (após o protocolo do processo e a emissão de boleto pela Fundação);

VII – procuração (somente para o caso de pedido em nome de outra pessoa).

Parágrafo Único. A imagem de satélite deverá conter somente a indicação do perímetro de uma área de intervenção, em escala apropriada, de modo que permita a identificação dos limites

da área de intervenção no imóvel.

Seção III

Do Protocolo

Art. 6º. O protocolo para a abertura do procedimento de consulta de viabilidade ambiental deverá ser realizado via Plataforma 1Doc, através do link: <https://laguna.1doc.com.br/atendimento>, clicando-se em “Protocolos FLAMA”, e, como “Assunto”, no campo “Consulta de Viabilidade Ambiental (CVA)”.

Seção IV

Da Distribuição e Análise Técnica

Art. 7º. A distribuição dos processos obedecerá a ordem cronológica de recebimento e o rodízio de distribuição entre os servidores técnicos integrantes da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA).

Art. 8º. Para cada procedimento de consulta de viabilidade ambiental, deverá ser designado um servidor técnico da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA) para o recebimento, coordenação e o acompanhamento do processo, dentro da esfera de atribuição da Diretoria de Licenciamento Ambiental.

Parágrafo Único. O servidor técnico designado poderá incluir outros servidores da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA) na análise técnica do procedimento de consulta de viabilidade ambiental quando a atribuição legal do cargo para a análise do processo assim o exigir, mantendo-se, contudo, como servidor responsável pelo trâmite e regular andamento do processo.

Art. 9º. Em cada procedimento de consulta de viabilidade ambiental, a comunicação interna entre o Gabinete da Presidência (FLAMA-GP) e a Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA) ocorrerá diretamente entre o Presidente e o servidor técnico designado, por meio da Plataforma 1Doc.

Seção V

Do Rito

Art 10. Realizado o protocolo, após a verificação do preenchimento dos requisitos do art. 5º pelo servidor integrante do Setor de Protocolo (FLAMA-PRO), o processo deverá obedecer ao seguinte rito:

I – recebimento do Protocolo FLAMA pelo servidor responsável do Setor de Protocolo (FLAMA-PRO);

II – encaminhamento do processo, via despacho, ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP);

III – encaminhamento do processo pelo Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), via despacho, ao servidor competente da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA), para análise e emissão de parecer técnico;

IV - constatada dúvida jurídica acerca do caso, o servidor competente da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA), por meio de nota interna e despacho, encaminhará o processo ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), que o remeterá, via despacho, ao servidor competente da Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), para a emissão de parecer ou orientação jurídica.

V – emissão de parecer ou orientação jurídica, via nota interna, quando for o caso, com a eventual juntada de documentos, e posterior encaminhamento do processo, via despacho, ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP);

VI - encaminhamento do processo pelo Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), via despacho, ao servidor competente da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA);

VII - emissão de parecer técnico, via nota interna, e posterior encaminhamento do processo, via despacho, ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP);

Seção VI

Dos Prazos

Art. 11. Os servidores da Fundação Lagunense do Meio Ambiente devem observar os prazos estabelecidos para a tramitação dos procedimentos administrativos de consulta de viabilidade ambiental.

Art. 12. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento

cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º. Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º. Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 13. O procedimento administrativo de consulta de viabilidade ambiental deverá observar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a emissão do parecer técnico.

Art. 14. O parecer ou orientação jurídica será emitido no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, após o recebimento do processo pelo servidor competente da Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), considerando-se o prazo máximo previsto no art. 11.

Seção VII

Da Conclusão

Art. 15. Constarão no parecer técnico as seguintes informações:

I – número do parecer técnico e data de emissão;

II - número do Protocolo FLAMA;

III - dados gerais, como o nome do solicitante, o endereço do local de vistoria e coordenadas e os responsáveis técnicos pela vistoria e análise;

IV – análise técnica (situação atual da área de intervenção indicada);

V - conclusão, que deverá conter os seguintes itens:

a) a constatação de que a área de intervenção está inserida ou não em Área de Preservação Permanente (APP);

b) a constatação de que a área de intervenção está inserida em Unidade de Conservação Federal, Estadual ou Municipal (UC), e o zoneamento do seu respectivo Plano de Manejo;

c) a constatação de existência/inexistência de vegetação nativa na área de intervenção;

d) a informação de que o parecer técnico não autoriza qualquer obra, intervenção ou construção no imóvel, não atesta a propriedade do imóvel e não representa qualquer espécie de regularização fundiária;

VI - o prazo de validade do parecer técnico.

§ 1º. O prazo de validade do parecer técnico será de 1 (um) ano, contado da data de

sua emissão.

§ 2º. Deverá constar no parecer técnico, quando o imóvel estiver inserido em área de preservação permanente (APP), a informação de que, para a intervenção ou supressão de vegetação nativa nessas áreas, será necessária a prévia abertura de procedimento administrativo de autorização ambiental para intervenção em área de preservação permanente (AuA-APP) no órgão ambiental competente.

§ 3º. Deverá constar no parecer técnico, quando existir vegetação nativa, a informação de que, para atividade de supressão de fragmento de vegetação nativa ou corte de árvores nativas isoladas, será necessária a prévia abertura de procedimento administrativo de autorização de corte/supressão de vegetação nativa (AuC) no órgão ambiental competente.

§ 4º. Deverá constar no parecer técnico a informação de que será necessária a prévia abertura de procedimento administrativo de autorização de transplante de butiazeiro (AuTB) para o transplante do butiazeiro *Butia catarinensis* no órgão ambiental competente, de acordo com a Lei Municipal n. 1.121/2005.

§ 5º. Deverá constar no parecer técnico, caso seja constatado que a área de intervenção indicada está inserida em área objeto de atividade licenciável, a indicação da necessidade de realização/regularização do licenciamento ambiental no órgão ambiental competente, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA).

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Do parecer técnico em procedimento administrativo para consulta de viabilidade ambiental não cabe recurso ou pedido de reconsideração.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa FLAMA n. 01/2023.

Laguna, 26 de janeiro de 2024.

DENER VIEIRA NASCIMENTO
Presidente
Matrícula n. 7799-02

ANEXO I

REQUERIMENTO

Consulta de Viabilidade Ambiental

1) Orientações Básicas:

Após a realização do cadastro na Plataforma 1Doc, o interessado deverá acessar o link: <https://laguna.1doc.com.br/atendimento>, clicar em “Protocolos FLAMA”, selecionar como “Assunto” o campo “Consulta de Viabilidade Ambiental (CVA)” e preencher o campo “Descrição” com as informações abaixo descritas.

Preenchido o campo “Descrição” com as informações abaixo descritas, o interessado deverá anexar os documentos complementares exigidos e clicar em “Protocolar”.

2) Informações que devem constar no requerimento:

Nome do requerente:

Dados do requerente (CPF/CNPJ, e-mail e telefone): Endereço:

Nome do proprietário/ocupante do imóvel:

Dados do proprietário/ocupante do imóvel (CPF/CNPJ, e-mail e telefone):

Endereço de localização do imóvel:

Inscrição Imobiliária do imóvel:

DECLARO que o imóvel objeto desta consulta de viabilidade ambiental:

() Não é objeto de processo judicial ou administrativo, estando livre e desembaraçado para todos os efeitos legais.

() É objeto de processo judicial ou administrativo, que possui os seguintes dados:

Número do processo:

Órgão em que tramita:

OBS: A FLAMA, através do Setor de Protocolo, disponibiliza arquivo digital com orientações para salvar imagem de satélite com delimitação de polígono de intervenção.

Laguna, (dia, mês e ano).

Assinatura do requerente

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Consulta de Viabilidade Ambiental

Nome do requerente:

Dados do requerente (CPF, e-mail e telefone):

Endereço:

Endereço de localização do imóvel:

Inscrição Imobiliária do imóvel:

DECLARO, para os fins legais, que:

Sou pessoa física e possuo renda mensal familiar de até 3 (três) salários-mínimos;

Sou pessoa física idosa, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Na forma do art. 5º da Lei Complementar Municipal n. 460/2022, **requeiro** o desconto de 90% (noventa por cento) do valor da taxa de serviços ambientais para a análise do procedimento administrativo de consulta de viabilidade ambiental previsto no art. 2º, parágrafo único, II, da Lei Complementar Municipal n. 460/2022.

OBSERVAÇÃO: A declaração de informação falsa constitui crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização administrativa e civil pela declaração prestada.

Laguna, (dia, mês e ano).

Assinatura do requerente



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE POSSE OU PROPRIEDADE

Consulta de Viabilidade Ambiental

Nome do possuidor ou proprietário:

Dados do possuidor ou proprietário (CPF, e-mail e telefone):

Endereço:

Endereço de localização do imóvel:

Inscrição Imobiliária do imóvel:

DECLARO, para os fins legais, que sou o possuidor ou o proprietário do imóvel objeto desta consulta de viabilidade ambiental. Dessa forma, autorizo os servidores da Fundação Lagunense do Meio Ambiente a realizarem vistoria no imóvel indicado nesta declaração para fins de emissão de parecer técnico.

OBSERVAÇÃO: A declaração de informação falsa constitui crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização administrativa e civil pela declaração prestada.

Laguna, (dia, mês e ano).

Assinatura do proprietário ou possuidor

ANEXO IV
ORIENTAÇÕES SOBRE A CONCLUSÃO DO PARECER TÉCNICO
Consulta de Viabilidade Ambiental

A abertura do processo de consulta de viabilidade ambiental resultará na emissão de um parecer técnico emitido por servidor público competente, onde constarão informações ambientais do imóvel, listadas nos itens 1 a 5 deste anexo.

A consulta de viabilidade ambiental apenas atesta informações técnicas sobre o imóvel, e em nenhum momento autoriza qualquer tipo de obra ou atividade (art. 4º, parágrafo único da Instrução Normativa FLAMA n. 01/2023).

O parecer técnico resultante do procedimento administrativo de consulta de viabilidade ambiental servirá como documento técnico oficial para a obtenção de informações ambientais sobre determinado imóvel para fins de ligação individual de serviços públicos nas respectivas concessionárias (energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial), propositura de ação de usucapião e solicitação de Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) na Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU), pedido administrativo de reajuste do valor venal de imóvel, perante a Prefeitura Municipal de Laguna, para fins de adequação da base de cálculo do imposto predial e territorial urbano (IPTU) nele incidente, bem como para outros serviços correlatos, na forma do art. 1º, § 2º, da Instrução Normativa FLAMA n. 01/2023 (Itens 6 a 9 deste anexo).

Caso o requerente deseje realizar obra ou atividade no seu imóvel, deverá seguir a instrução de cada item listado que for confirmado no parecer técnico.

1. O imóvel está em área de preservação permanente (APP)

A área de preservação permanente (APP) é uma área protegida por lei, onde somente são permitidas atividades consideradas de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, todas previstas em lei.

Para a realização dessas atividades, é necessária obter prévia autorização do órgão ambiental competente (Autorização Ambiental para Intervenção em área de preservação permanente – AuA-APP)

Procedimento para a obtenção da AuA-APP: Instrução Normativa FLAMA n. 04/2023.

Para a realização do pedido, deverá ser contratado profissional técnico habilitado.

2. O imóvel está em unidade de conservação da natureza (UC)

Unidade de conservação da natureza (UC) é um espaço territorial especialmente protegido por lei. Em Laguna, há uma porção do território onde está inserida a Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca (APABF), unidade de conservação federal de uso sustentável. A APABF é dividida em zonas, e para cada zona há regras específicas.

O zoneamento e as regras para cada zona estão dispostos no Plano de Manejo da Unidade, que deverão ser respeitadas pelo requerente.

3. O imóvel possui vegetação nativa

A vegetação nativa integrante do Bioma Mata Atlântica é protegida por lei específica.

O requerente que desejar realizar o corte/supressão de vegetação nativa deverá obter prévia Autorização de Corte (AuC) no órgão ambiental competente.

Link de acesso ao sistema para a obtenção da AuC (SINAFLOR):

<https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/biodiversidade/flora-e-madeira/sistema-nacional-de-controle-da-origem-dos-produtos-florestais-sinaflor/acesso-de-empendedor-no-sinaflor#acesso>

Para a realização do pedido, deverá ser contratado profissional técnico habilitado.

4. O imóvel possui butiazeiro

O butiazeiro, além de ser espécie integrante do Bioma Mata Atlântica, também é uma árvore protegida por lei municipal, onde é permitido o seu transplante.

Para a realização de corte/supressão, o requerente deverá obter prévia Autorização de Corte (AuC), conforme item anterior, vedado o corte quando o imóvel estiver localizado no interior da Área de Proteção da Área da Baleia Franca (APABF).

Procedimento para o transplante: Instrução Normativa FLAMA n. 05/2023.

Para a realização do pedido, deverá ser contratado profissional técnico habilitado.

5. A atividade/empreendimento que se pretende instalar no imóvel é considerada utilizadora de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidora ou capaz, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental

A lei estabelece uma listagem de empreendimentos/atividades que necessitam de prévio licenciamento ambiental (emissão de licença ou autorização ambiental). A depender do impacto ambiental atividade (denominada “atividade licenciável”), ela será licenciada pelo órgão federal (IBAMA), estadual (IMA/SC) ou municipal (FLAMA).

Atividades licenciadas pelo IBAMA: lista definida na Lei Complementar n. 140/2011 e no Decreto n. 8.437/2015.

Atividades licenciadas pelo IMA/SC: lista definida no Anexo VI da Resolução CONSEMA n. 098/2017.

Atividades licenciadas pela FLAMA: lista definida no Anexo Único, Capítulo III, da Resolução CONSEMA n. 099/2017 (atividades causadoras de impacto ambiental local).

Procedimento para a obtenção da licença/autorização ambiental: Instrução Normativa FLAMA n. 02/2023 (atividades previstas na Resolução CONSEMA n. 099/2017) ou Instrução Normativa FLAMA n. 03/2023 (atividades consideradas abaixo do porte previstas na Resolução CONSEMA n. 099/2017).

Para a realização do pedido, deverá ser contratado profissional técnico habilitado ou equipe técnica multidisciplinar, a depender do estudo ambiental exigido.

6. Ligações individuais de serviços públicos (energia elétrica, abastecimento de água,

esgotamento sanitário e drenagem pluvial)

Informações ambientais do imóvel para fins de ligação individual de serviços públicos nas respectivas concessionárias (energia elétrica, abastecimento de água e esgotamento sanitário) deverão ser requeridas através do procedimento administrativo de consulta de viabilidade ambiental, na forma da Instrução Normativa FLAMA n. 01/2023.

O parecer técnico resultante do procedimento administrativo de consulta de viabilidade ambiental servirá como documento técnico oficial para a obtenção de informações ambientais sobre determinado imóvel para fins de ligação individual de serviços públicos nas respectivas concessionárias (energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial), na forma do art. 1º, § 2º, da Instrução Normativa FLAMA n. 01/2023.

Salvo hipóteses legais, **não poderão receber nova ligação individual de serviço público** os imóveis localizados em área de preservação permanente APP ou nas seguintes zonas/áreas da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca (APABF): Zona de Conservação (ZCON), Zona de Uso Restrito (ZURE), Zona de Uso Divergente (ZUDI), Zona de Uso Múltiplo (ZMULT).

Para a realização de demolição, reconstrução, reforma, reparo ou restauro/restauração de edificação preexistente em imóvel inserido em núcleo urbano informal localizado em área de preservação permanente (APP) ou de obra em imóvel inserido em núcleo urbano informal localizado em área de preservação permanente (APP) desvinculada de edificação preexistente, o requerente deverá observar a Orientação Jurídica Normativa n. 03/2023/FLAMA.

7. Usucapião (administrativa ou judicial)

Informações ambientais do imóvel para fins de usucapião deverão ser requeridas pelo interessado através do procedimento administrativo de consulta de viabilidade ambiental, na forma da Instrução Normativa FLAMA n. 01/2023.

O parecer técnico resultante do procedimento administrativo de consulta de viabilidade ambiental servirá como documento técnico oficial para a obtenção de informações ambientais sobre determinado imóvel para fins de usucapião, na forma do art. 1º, § 2º, da Instrução Normativa FLAMA n. 01/2023.

8. Obtenção de Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) ou outro instrumento de destinação na Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU)

Informações ambientais do imóvel para fins de obtenção de Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) ou outro instrumento de destinação na Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU) deverão ser requeridas através do procedimento administrativo de consulta de viabilidade ambiental, na forma da Instrução Normativa FLAMA n. 01/2023.

O parecer técnico resultante do procedimento administrativo de consulta de viabilidade ambiental servirá como documento técnico oficial, equivalente ao parecer ambiental exigido pelo órgão

federal¹, para a obtenção de informações ambientais sobre determinado imóvel para fins de solicitação de Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) na Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU), na forma do art. 1º, § 2º, da Instrução Normativa FLAMA n. 01/2023.

9. Pedido administrativo de reajuste do valor venal do imóvel, perante a Prefeitura Municipal de Laguna, para fins de adequação da base de cálculo do imposto predial e territorial urbano (IPTU) nele incidente

Informações ambientais do imóvel para fins de pedido administrativo de reajuste do valor venal de imóvel, perante a Prefeitura Municipal de Laguna, para fins de adequação da base de cálculo do imposto predial e territorial urbano (IPTU) nele incidente², deverão ser requeridas através do procedimento administrativo de consulta de viabilidade ambiental, na forma da Instrução Normativa FLAMA n. 01/2023.

O parecer técnico resultante do procedimento administrativo de consulta de viabilidade ambiental servirá como documento técnico oficial para a obtenção de informações ambientais sobre determinado imóvel para fins de realização de pedido administrativo de reajuste do valor venal de imóvel, perante a Prefeitura Municipal de Laguna, para fins de adequação da base de cálculo do IPTU nele incidente.

10. Regularização fundiária urbana em área de preservação permanente (APP)

Para os imóveis irregulares localizados em núcleo urbano informal inserido em área de preservação permanente (APP), o interessado deverá providenciar a submissão do imóvel à regularização fundiária urbana-ambiental (REURB-APP).

Procedimento para a REURB-APP: Instrução Normativa FLAMA n. 07/2023.

Para a realização do pedido, deverá ser contratado profissional técnico habilitado.

¹ A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU) exige **Parecer Ambiental**, emitido por órgão pertencente ao Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, que comprove que a área não se encontra em áreas de preservação ambiental ou as áreas necessárias à preservação dos ecossistemas naturais do local; e caso se encontre em áreas de preservação ambiental ou as áreas necessárias à preservação dos ecossistemas naturais do local, que a mesma não concorreu ou esteja concorrendo para comprometer a integridade.

² **Lei Complementar Municipal n. 105/2003 [...] Art. 232.** O valor venal do imóvel, apurado com base nos dados e informações constantes do Cadastro Imobiliário, levará em conta, no seu cálculo, o valor do terreno e, se for o caso, cumulativamente, o da edificação, considerando:

I - quanto ao terreno: o produto da multiplicação entre o valor unitário básico do terreno constante da Planta Genérica de Valores e a área tributável do imóvel, aplicando-se os fatores de correção previstos no § 1º deste artigo;

II - quanto à edificação: o produto da multiplicação entre o valor básico do metro quadrado da construção, por tipo de edificação, a área construída do imóvel e os fatores de correção previstos no § 2º deste artigo.

§ 1º. O valor venal do terreno, apurado na forma do inciso I deste artigo, será ajustado mediante a aplicação, quando for o caso, dos seguintes fatores de correção: [...]

II - correção quanto ao Índice de Aproveitamento do Terreno (T2)

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO DO IMÓVEL.....ÍNDICE

Sem restrição.....1,00

Área de Preservação Permanente Total.....0,20

Área de Preservação Permanente Parcial....0,50

Área de Proteção Manancial Total.....0,20

Área de Proteção Manancial Parcial.....0,50



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência

As instruções normativas e resoluções citadas neste documento estão disponíveis no site da instituição (<https://laguna.sc.gov.br/fundacao-lagunense-do-meio-ambiente/>), clicando-se no item “Licenciamento Ambiental”, ao final da página.

A orientações jurídicas normativas expedidas pela Fundação poderão ser acessadas no site da instituição (<https://laguna.sc.gov.br/fundacao-lagunense-do-meio-ambiente/>), clicando-se no item “Orientações Jurídicas Normativas”, ao final da página.